PowerTec

ALMT
FOLHA Nº 02
UNIDADE UAP
NOME Ana Paula

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão de Licitação
Ref: Edital de Pregão Presencial 25/2018
ATT/ Sr. Wolnei Afonso de Souza Filho

POWERTEC COMÉRCIO DE ÁUDIO E VIDEO E SERVIÇOS LTDA – ME, neste ato representado por seu diretor devidamente qualificado nos autos desta licitação, vem por meio desta apresentar sua **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** interposto pela a Alpha Vision Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Requerendo que a mesma seja desclassificada mediante motivos de fato e de direito e argumentados abaixo. Que se digne a recebê-la e que após o cumprimento das formalidades legais, sejam as mesmas remetidas ao Órgão Superior competente para todos os fins de direito.

DOS FATOS

Em seu recurso, a Recorrida tentou demonstrar que fora vencedora do lote 1 pelo menor valor, que atende os requisitos do edital no tocante a Atestado de capacidade técnica, emitidos por emissoras de TV do setor público federal como TV Senado e TV Justiça, sendo essas de porte muito maior que a TV Assembleia de Mato Grosso. Que os atestados apresentados não consta o Visto do CREA do Estado de Mato Grosso de acordo com a Resolução 413 do CONFEA.

DAS CONTRARRAZÕES

A presente proposta de preço apresentada por ela, demostra o total desconhecimento das necessidades da Licitante, pois ofertou um valor duas vezes inferior ao ultimo contrato celebrado por essa casa, R$ 229,932,11, valor esse demonstrado publicamente na página do FIPLAN. Caracterizando assim que NÃO tinha total conhecimento da real necessidade da Licitante quanto a sua abrangência, complexidade e peculiaridade. Acreditando se tratar somente de Transmissão e Recepção de Sinal de Radio e TV.

Prova desse desconhecimento é que os CAT (certidão de acervo técnica) apresentado, não contemplando o objeto, pois a mesma **não prestou qualquer serviço referente a Áudio e Vídeo por onde passou que fosse possível ser merecedor de registro junto ao CREA.**

Quando da sessão realizada na data 29/08/2018. Ata nº 01. O representante da nossa Empresa Powertec Comercio de Áudio e Vídeo e Serviços LTDA questionou com relação aos Atestados de Capacidade Técnica que NÃO CONTEMPLARIA O OBJETO. Momento em que observou que tais documentos ali apresentados eram de difícil leitura e objetividade, pelo fato que serem copias ilegíveis e de aspectos indecifráveis. Induzindo a comissão de licitação ao ERRO naquele momento. Razão pela qual tais documentos fora

ALMT
FOLHA Nº 03
UNIDADE NAL
NOME

revisto a tempo de sanar tal decisão e DESCLAFICA-LA por não atender a qualificação técnica da TR 14.2 "a".

Ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Senado Federal **(pg. 729 e 730 em anexo)**, causador de grande alvoroço pela comissão de licitação, porém, sem a devida atenção ao citado documento pela comissão técnica. Na realidade trata-se de uma **locação de equipamento de UP - LINK** . Ou seja, em nada retrata qualquer item dos serviços objeto desse pregão presencial 025/2018. Servindo somente para ofuscar a atenção e encher os olhos da comissão com o titulo de origem.

A demais não há "características semelhantes", nem tão pouco "complexidade tecnológica e operação equivalente" quando a Empresa Alpha Vision Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Detentora de "CAT" de Transmissor de TV e UP-LINK, tenta usar do subterfugio de equiparar com outros equipamentos de Áudio e Vídeo.

Não obstante a esses fatos acima narrados que desclassificou a Alpha Vision Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Incide sobre a falta de visto do CREA Mato Grosso em seus atestados de acordo com a resolução 413 do CONFEA.

O citado VISTO tem o intuito de visualizar as informações ali existentes e as sua veracidade, uma vez que os referidos Atestados não obedecem a um padrão de apresentação. Por vezes traz um selo 3D, outros por um carimbo simples e alguns por certificação ON LINE.

Pensando nisso o legislador promulga tal resolução de atestar a veracidade das informações ali contidas, que é exercida pelo CREA do estado na qual será licitado. Para vista como forma de aceite das informações ali contidas. É notória a dificuldade de uma comissão de licitação assegurar-se das informações de tais certidões na qual há grandes alterações quanto às jurisdições de cada estado e a época de cada acervo.

Tal procedimento de Vistas não onera em nada as empresas licitantes, dando serenidade e confiabilidade ao processo. Podendo fazer um comparativo, autenticações de copias de inúmeros documentos pelo cartório, exigido em um certame.

Não só é legal como obrigatória, a própria certidão de registro de pessoa Juridica nº 62417/2018, apresentado pela própria Alpha Vision Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA, nas fls 710/11(anexo) da validade a ela somente na jurisdição do CREA-RJ pagina 711 e indica a finalidade da certidão para a "participação em licitação pública" (rodapé da pagina 710) por este motivo tem de haver o visto no CREA local da licitação.

Desta forma comungamos com o parecer jurídico proferido pelo Eminente Procurador desta casa de Lei:

"Não se mostra inrrazoável ou mesmo incompatível com o ordenamento jurídico a exigência do visto junto ao Conselho Regional no local da obra para fins de qualificação técnica no **certame licitatório**".

ALMT
FOLHA Nº 04
UNIDADE NAP

Ainda existe o quesito da manifestação de vontade e a necessidade de observância do prazo para interpor o recurso em decisão não favorável à empresa. Sendo um requisito de admissibilidade que não pode ser ignorado.

Consta na Ata nº 3 realizada no dia 04/09/2018. O nobre Pregoeiro proferiu a decisão que desclassificou a empresa Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Por todos os motivos já citados e a mesma se quer manifestou da vontade de recorrer dessa decisão ali tomada.

Devia a mesma **MANIFESTAR A VONTADE DE RECORRER** naquele momento quanto a decisão que a desclassificou, momento em que o Nobre Pregoeiro indaga aos licitantes que se "manifeste quanto à vontade de recorrer e suas razões..."

Com o intuito e a vontade de rechaçar a empresa que assumiu a 1ª posição, questionou apenas os documentos dessa empresa deixando assim, de registrar seu desejo em ATA (Nº 3) e de no prazo de 3(três) dias de recorrer da decisão tomada pela Comissão de Licitação da AL/MT, ao fim dessa sessão, conforme demostrado preambulo 11. Dos recursos

11.1 "a manifestação da intensão de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em Ata da síntese das razoes, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias uteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos"

Sabemos que o direito não socorre quem dorme.

"A primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal . Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente" . Processo Administrativo Federal. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 317.

O não recebimento de recurso intempestivo também é uma exigência do Princípio da Segurança Jurídica, que deve da mesma forma que o Princípio da Legalidade, ser respeitado e observado nos processos administrativos.

DO PEDIDO

1 – Seja mantida a decisão aplicada pelo Nobre Pregoeiro, negando provimento ao recurso administrativo interposto pela requerida, visto que não cumpre os requisitos objetivos e subjetivos para sua admissibilidade, bem como perdera o prazo de recorrer da citada desclassificação proferida em ATA nº 3 datada de 04/09/2018. Desclassificando dessa forma a empresa Alpha Vision Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

ALMT
FOLHA Nº 05
UNIDADE NAP
Adriana Paulo

PowerTec

2 - Seja revisto a decisão quanto à desclassificação da Powertec Comércio de Áudio e Vídeo e Serviços Ltda, referente ao Lote 1 pois a mesma atendeu a todos os requisitos do edital 025/2018. Em especial aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA na qual conseguiu comprovar que prestou serviços relacionados ao objeto na integra. "DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO **DIGITAL** VIA SATÉLITE" e "DEMAIS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO". Sendo esses objetos de diligencias com a apresentação de 08 (oito) Notas Fiscais. Visita IN LOCO dos serviços executados e registrados em fotos e anexado ao processo, **manifestação da equipe técnica que comprovou a execução dos serviços descritos nos atestados técnicos apresentados.** De acordo com o demostrado em nosso recurso. Não restando quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos neste edital.

Sendo assim, estarão julgando de acordo com o direito e mormente, realizando, assegurando e prefazendo, na gênese do verbo, a mais lídima e genuína **JUSTIÇA.**

Caso não seja esse o vosso entendimento, requer-se a subida dessas contrarrazões à Autoridade Superior, como prevê o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 27 de setembro de 2018.

Ana Martha Theodoro Lamonaca

Powertec Comécio de Áudio e Vídeo e Serviços LTDA ME.

CNPJ: 16 975 374/0001-62
Powertec Comércio de Audio
e Video e Serviços Ltda - ME
Av. Miguel Sutil, nº. 6000
Bairro: Santa Helena
CEP: 78.048-700 - CUIABÁ-MT

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

ALMT
FOLHA Nº 06
UNIDADE
NOME

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACT nº: 0007-2014

SGEL
Nº.
Cartório 10º Ofício
Rua Gavião Peixoto, 140 - Lj. 101 - Icaraí - RJ - Cep: 24230-102
Tels.: 2610-5175 / 2610-8791

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.279/0001-15, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP n.º 70.165-900, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Órgãos Públicos e Entidades Privadas, a pedido da interessada, que a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.665.574/0001-30, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 40 – 6º andar, Icaraí, Niteroi - RJ, CEP: 24.220-002, Telefone: (21) 3189-4106, E-mail: jerthal@avstelecom.com.br, *vem prestando serviços de locação ao Senado Federal, de acordo com as informações a seguir:*

PROCESSO N.º: 00200.001455/2014-2014-08
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
CONTRATO N.º: 0077/2013.
NOTA DE EMPENHO: 2013NE003477.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, com instalação e manutenção de equipamentos UP LINK digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela a TV SENADO e do sinal de áudio gerado pela Rádio SENADO FM, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até o inicio da prestação do serviço decorrente da conclusão do procedimento licitatório tratado pelo processo nº 012.288/09-8, o que ocorrer primeiro.
VIGÊNCIA: Inicio: **26/08/2013** – Final: **21/02/2014.**
RESPONSAVEL TÉCNICO:
João Paulo Erthal Moreira – CREA – nº 2012110420/D-RJ

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - DF
A 0019.637

Obrigações e Responsabilidades *(conforme o instrumento contratual)*

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV – Fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos;

ALMT
FOLHA Nº 07
UNIDADE
NOME

V – Fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere ao Contrato, salvo autorização específica do Senado.

A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da Estação Terrena junto à Anatel com vistas a implantação do serviço e instalação do *UP-LINK* nas dependências do Senado Federal.

A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação do *UP-LINK* nas dependências do Senado Federal.

Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo Órgão Fiscalizador.

A aquisição dos equipamentos destinados à prestação do serviço deverá ser precedida de estudo e/ou análise de compatibilidade de suas características com aquelas dos receptores utilizados no mercado nacional.

Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de instalação referidos nos subitens anteriores, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno nas instalações.

Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao corpo técnico da TV SENADO, o nome do representante

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - DF

SGEL 2/2
Fls. Nº
DATA: 10/07/2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
(Continuação da CERTIDÃO de Registro de Pessoa Jurídica Nº 62417/2018)

ALMT
FOLHA Nº. 08
UNIDADE
NOME

**** RESTRITA A JURISDIÇÃO DO Crea-RJ ****

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018.

A certidão emitida pelo Crea-RJ perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.
(*) Mantenha seu capital social atualizado no Crea-RJ.

Código de Controle do Comprovante: 0.8967571772701021
Emitida às: 10/07/2018 11:21 (Hora de Brasília)
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do Crea-RJ na Internet, no Endereço www.crea-rj.org.br.

SGEL
FIs. Nº
PAG. 12
DATA: 10/07/2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 62417/2018 VÁLIDA ATÉ: 31/12/2018

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s)responsável(eis) técnico(s).

Registro:	2008204134
Razão Social:	ALPHA VISION COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA EPP
CNPJ:	04.665.574/0001-30
Data Registro:	08/04/2008
Endereço	RUA DOUTOR CELESTINO 122 SALA 1404 CENTRO - NITEROI - RJ, CEP: 24020-091

ALMT
FOLHA Nº 09
UNIDADE
NOME

RAMOS ATIVIDADE :

203-52150	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / INSTAL,MANUT,ASSIST TECN EQUIP INFO,COMPUTADOR,PERIFER
204-0	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES

CAPITAL SOCIAL (*):

R$ 150.000,00 (MATRIZ)

CLASSE:
A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

JOAO PAULO ERTHAL MOREIRA
RNP: 2010988671 Registro: 2012110420 expedido em 15/06/2012
TITULO: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)
RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)
Inclusão como QT: 12/07/2013 Inclusão como RT: 12/07/2013
Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES

RESTRIÇÃO(ÕES) DE RAMO:Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / INSTAL,MANUT,ASSIST TECN EQUIP INFO,COMPUTADOR,PERIFER por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.

FINALIDADE: Para fins de Licitação